



C0070944A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.017, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar animal, bem como no cuidado gratuito aos animais que precisam de atendimento.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6434/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) destinado a promover ações e serviços de saúde para o bem-estar animal, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Parágrafo Único - A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL), em caráter complementar.

Art. 2º Para efeito de cumprimento desta lei, são considerados animais os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 3º A saúde e o bem-estar animal têm como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, o conforto, a ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição. Art.

4º O atendimento veterinário não se restringirá somente às consultas, mas a tratamentos, castrações e cirurgias gerais, inclusive ortopédicas e oftalmológicas.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que vivem nas ruas mais de 30 milhões de animais, principalmente cães e gatos. Os dados são da Organização Mundial de Saúde.

Entre os animais silvestres, as mais de 100 mil espécies da fauna brasileira sofrem com a extinção, parte delas em decorrência do tráfico de animais ou pela não-conservação da biodiversidade necessária para sua vivência.

Ademais, são recorrentes nos meios de comunicação a veiculação de inúmeras denúncias de maus-tratos e de abandono de animais, o que entendemos muitas vezes ocorre em função do elevado custo para os procedimentos e tratamentos necessários ao bem-estar e a saúde animal como vacinação, recolhimento de animais, castração, atendimento ambulatorial, canil – abrigo e campanhas de adoção.

É inegável o crescimento da economia ligada aos animais domésticos, a chamada “pet economia”, no Brasil, que somente perde para os EUA, em números ligados ao consumo de insumos neste mercado específico.

Apesar disso, o abandono de animais aumenta de forma que vendo sendo movido pela crise econômica, desemprego, e, também pela desinformação de parte da população,

que não cuida em castrá-los, como meio de controle, faltando planejamento para a manutenção e saúde dos animais de estimação, entre outros fatores, o que se torna também um caso de saúde pública que requer cuidado e atenção do Poder Público.

Sala das Sessões, em 21 de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

FIM DO DOCUMENTO